



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



**RESOLUÇÃO N° 070/2025 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**A Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, RS, reunida em Sessão Ordinária no dia 04 de novembro de 2025.**

**RESOLVE:**

**APROVAR POR UNANIMIDADE DE VOTOS O PROJETO DE LEI N° 065/2025 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025, QUE: Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Greening (Huanglongbing – HLB) – PMPG e dá outras providências.**

**LENIR NUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul;

**Faço saber**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, que em Sessão Ordinária, o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção ao Greening (Huanglongbing - HLB) - PMPG, que será executado de forma complementar ao Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada Huanglongbing (HLB) - PNCHLB e ao Plano Estadual de Exclusão e Contingência ao HLB-Greening no Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, as espécies constantes no presente programa, que são citadas por seus nomes populares, são delimitadas da seguinte forma:

**I** - citros: todos os espécimes de espécies pertencentes aos gêneros Citrus (Citrus spp.), Fortunella (Fortunella spp.) e Poncirus (Poncirus spp.);

**II** - murta: todos os espécimes da espécie *Murraya paniculata*.

Parágrafo único. Os espécimes pertencentes à espécie *Blepharocalyx salicifolius* (uma espécie nativa do Rio Grande do Sul, pertencente à família Myrtaceae e popularmente conhecida como murta) não são objeto do presente programa.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Prevenção ao Greening é composto pelo seguinte conjunto de instrumentos:

**I** - plano de comunicação, informação e educação fitossanitária;

**II** - ações de capacitação técnica de servidores públicos, agricultores e profissionais de áreas correlatas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS**



**III** - ações de orientação técnica aos agricultores nas atividades de prevenção ao Greening;

**IV** - ações na zona rural com a disponibilização de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura para auxiliar na identificação de plantas sintomáticas e no monitoramento do inseto vetor Diaphorina citri;

**V** - proibição do plantio de mudas de citros e murta nos passeios públicos, praças, parques, áreas verdes e demais terrenos administrados pela Prefeitura Municipal de Cacique Doble;

**VI** - mapeamento com o georreferenciamento de plantas de citros e murta na zona urbana do Município de Cacique Doble;

**VII** - mapeamento com o georreferenciamento de pomares de citros abandonados na zona rural do Município de Cacique Doble;

**VIII** - supressão (sempre que possível incluindo a erradicação com destocamento) das árvores ou arbustos de citros e murta existentes nos passeios públicos, praças, parques, áreas verdes e demais terrenos administrados pela Prefeitura Municipal de Cacique Doble;

**IX** - supressão (sempre que possível incluindo a erradicação com destocamento) das árvores ou arbustos de citros e murta existentes em pomares localizados em áreas particulares na zona urbana quando solicitado pelo proprietário do imóvel à Prefeitura de Cacique Doble.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Cacique Doble deverá elaborar um plano de comunicação, informação e educação fitossanitária no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei, devendo conter no mínimo os seguintes itens:

**I** - contato com a Divisão de Defesa Sanitária Vegetal (DDSV) da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação (SEAPI) para a solicitação de materiais informativos, treinamentos e orientação técnica;

**II** - disponibilização de servidores públicos para capacitação técnica e atuação nas ações de orientação técnica aos agricultores e auxílio no monitoramento de hospedeiros sintomáticos e do inseto vetor do Greening;

**III** - campanha de comunicação com disponibilização de material informativo sobre a prevenção e combate ao Greening;

**IV** - instalação de placas nas entradas destes municípios citrícolas, comunicando sobre o controle e ou proibição da venda ambulante de mudas cítricas.

**Art. 5º** - Fica proibido, na zona urbana, o plantio de mudas de citros e de murta em passeios públicos, praças, parques, áreas verdes e demais terrenos administrados pela Prefeitura Municipal de Cacique Doble.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



**Parágrafo único.** A proibição no caput do artigo não se aplica às propriedades particulares localizadas na zona urbana, às quais serão priorizadas as ações de informação e educação sanitária.

**Art. 6º** - Na zona urbana, deverão ser suprimidos todos os espécimes de citros e murta existentes nos passeios públicos, praças, parques, áreas verdes e demais terrenos administrados pela Prefeitura Municipal de Cacique Doble.

**§ 1º** Quando as condições do entorno da árvore suprimida permitirem, deverá ser realizada a erradicação com destocamento para evitar brotações.

**§ 2º** A obrigatoriedade de supressão prevista no caput do artigo não se aplica às propriedades particulares localizadas na zona urbana, às quais serão priorizadas as ações de informação e educação fitossanitária.

**Art. 7º** - Como medida de controle fitossanitário, fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cacique Doble executar a supressão de espécimes de citros ou murta em áreas particulares localizadas na zona urbana do Município, quando solicitado pelo proprietário do imóvel.

**Parágrafo único.** Quando as condições do entorno da árvore suprimida permitirem, deverá ser realizada a erradicação com destocamento para evitar brotações.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal de Cacique Doble elaborará um plano de erradicação, com a substituição por muda de espécie nativa quando possível, de todas as árvores ou arbustos de citros e murta existentes na zona urbana em passeios públicos, praças, parques, áreas verdes e demais terrenos administrados pela Prefeitura Municipal de Cacique Doble.

**§ 1º** A elaboração do plano de erradicação das árvores ou arbustos referidos no caput do artigo e o início de sua implementação deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da presente lei.

**§ 2º** A supressão das árvores ou arbustos referidos no caput do artigo não tem incidência de compensação ambiental por se tratar de espécies exóticas da Flora Brasileira e com importância no controle fitossanitário.

**§ 3º** Após a supressão e a erradicação (destocamento) das árvores ou arbustos referidos no caput do artigo, a Prefeitura de Cacique Doble executará o plantio de árvores frutíferas ou ornamentais nativas no local, caso seja avaliada a adequação do espaço pela inexistência de conflitos com estruturas, equipamentos urbanos e circulação de pessoas e veículos.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal de Cacique Doble deverá realizar o levantamento e mapeamento de árvores ou arbustos de citros e murta localizados na zona urbana do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



**§ 1º** O levantamento e mapeamento das árvores ou arbustos existentes na zona urbana em passeios públicos, praças, parques, áreas verdes e demais terrenos administrados pela Prefeitura Municipal de Cacique Doble servirá de base para o planejamento das ações de supressão ou erradicação previstas no artigo 6º da presente lei.

**§ 2º** No levantamento será incluída a informação sobre o estado fitossanitário dos espécimes de citros para avaliar a presença ou ausência de sintomas de Greening;

**§ 3º** Quando for constatada a presença de árvores ou arbustos de citros e murta em áreas privadas localizados na zona urbana do Município de Cacique Doble, será realizado o registro da ocorrência e localização.

**§ 4º** Os locais que comercializam mudas de citros serão incluídos no mapeamento.

**§ 5º** Os pomares de citros abandonados na zona rural do Município de Cacique Doble que forem de conhecimento da SMA serão incluídos no mapeamento.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

**Art. 11.** As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACIQUE DOBLE, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

**LENIR NUNES**  
Presidente do Legislativo

**IDALIR SIGNORATI MIORANZA**  
Primeira Secretária